

TÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins da Entidade

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º O Centro Acadêmico de Bacharelado em Engenharia de Alimentos, entidade sem fins lucrativos, de personalidade jurídica própria, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com duração indeterminada, fundado em 09 de maio de 2018, é o órgão oficial de representação do corpo discente do curso de graduação em Bacharelado em Engenharia de Alimentos do IFSP - Câmpus Matão.

Art. 2º O Centro Acadêmico de Bacharelado em Engenharia de Alimentos adotará alternativamente, com iguais efeitos, a denominação Centro Acadêmico Márcia Rizzato (CAMR) e terá como símbolo a logomarca que se encontra no anexo do presente Estatuto.

Art. 3º O CAMR terá como sede e foro o Município de Matão, Estado de São Paulo.

Capítulo II

Das finalidades e das atribuições

Art. 4º São finalidades do CAMR:

- I - A defesa incondicional dos interesses difusos e coletivos dos estudantes de graduação do curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos da unidade do IFSP - Câmpus Matão;
- II - A aproximação e a solidariedade entre o corpo docente, discente e administrativo da unidade universitária do IFSP - Câmpus Matão;
- III - A luta permanente pela qualidade de ensino e o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas;
- IV - A preservação das tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, o patrimônio moral e material da unidade universitária do IFSP - Câmpus Matão e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica, inclusive com a criação de órgãos que atendam a essas finalidades.

Art. 5º São atribuições do CAMR

- I - Defender suas finalidades por meio da propositura de Ação Civil Pública, de Mandado de Segurança Coletivo e de quaisquer outras medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- II - Manter contato permanente com os outros órgãos de representação estudantil, órgãos governamentais em todas as suas esferas e a sociedade civil como um todo;
- III - Organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico e artístico, visando à complementação e ao aprimoramento da formação de nível superior;

- IV - Atender às reivindicações dos acadêmicos em consonância com as finalidades estatutárias;
- V - Realizar intercâmbio de colaboração com instituições congêneres;
- VI - Organizar eventos diversos de entretenimento, visando promover à integração entre os alunos da unidade universitária do IFSP - Câmpus Matão;
- VII - Buscar convênios com instituições de ensino, empresas e governos, que possam vir a contribuir com o crescimento e engrandecimento da vida acadêmica.

TÍTULO II Do Patrimônio

Capítulo I

Da formação do patrimônio

Art. 6º Constitui o patrimônio do CAMR todos os bens e direitos que a entidade possua ou venha a adquirir, conforme as disposições do presente Estatuto.

Art. 7º Os recursos do CAMR são constituídos por:

- I - Contribuições de seus sócios;
- II - Dotações orçamentárias previstas nos orçamentos do IFSP - Câmpus Matão;
- III - Doações;
- IV - Subvenções que lhes venham a ser destinadas;
- V - Rendas de serviços prestados pelo CAMR, sempre nos limites da lei;
- VI - Rendas advindas dos eventos promovidos pelo CAMR;
- VII - Rendimentos oriundos de cadernetas de poupança e aplicações financeiras de renda fixa.

Capítulo II

Da aplicação do patrimônio

Art. 8º Os bens e direitos do CAMR serão utilizados exclusivamente para a consecução das suas finalidades e para a aquisição de novos bens ou recursos para a entidade, ou transformados em moeda corrente nacional, deixando os valores depositados em conta bancária de titularidade do CAMR.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva do CAMR é obrigada a prestar contas semestralmente de toda sua movimentação financeira, em local de grande circulação de pessoas.

Art. 9º No caso de extinguir-se o CAMR, seus bens e direitos serão depositados sob a responsabilidade de instituições sem fins lucrativos do município de Matão ou região.

Art. 10. Na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada gestão, a Diretoria Executiva deve apresentar o orçamento com as previsões de receitas e despesas para a execução do Plano de Metas da Gestão (PLAMEG) e submetê-lo à aprovação.

§ 1º Aprovado o orçamento, a Diretoria Executiva deve manter-se fiel na sua execução, sendo-lhe garantido o direito de efetuar acréscimos de até 30% (trinta por cento) do valor estabelecido.

§ 2º Na hipótese de a Diretoria Executiva necessitar efetuar acréscimos superiores ao limite do parágrafo anterior, o Tesoureiro deverá submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 11. Ao fim de cada mandato, cabe à Diretoria Executiva que ora vier a deixar a gestão do CAMR elaborar inventário completo do patrimônio da entidade, o qual deverá ser devidamente publicado e apresentado à nova Diretoria Executiva eleita antes da respectiva posse.

Art. 12. A gestão financeira do CAMR será fiscalizada pela Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

TÍTULO III Do Quadro Social

Capítulo I Dos sócios

Art. 13. O quadro social do CAMR será constituído pelas categorias de sócios:

I - Sócios efetivos:

§ 1º São sócios efetivos todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação da Bacharelado em Engenharia de Alimentos da unidade universitária do IFSP - Câmpus Matão.

Capítulo II Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 14. São direitos dos sócios efetivos do CAMR:

I - Votar e ser votado para os órgãos do CAMR;

II - Ser informado e participar de todas as atividades do CAMR;

III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento, dirigido ao Presidente do CAMR, que contenha a assinatura de pelo menos dois terços dos sócios efetivos da entidade;

- IV - Manifestar-se livremente em assuntos de interesse do CAMR;
- V - Frequentar as dependências do CAMR, e participar das atividades desenvolvidas pela entidade;
- VI - Representar o CAMR, desde que seja credenciado pelo Presidente ou por outro membro da Diretoria Executiva.

Art. 15. São deveres dos sócios efetivos do CAMR:

- I - Respeitar e cumprir os preceitos estipulados pelo presente Estatuto e as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- II - Abster-se de atos que possam, direta ou indiretamente, perturbar a ordem ou ofender os bons costumes do IFSP - Câmpus Matão;
- III - Contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente do CAMR, bem como auxiliar e fiscalizar o cumprimento de seus objetivos;
- IV - Respeitar os interesses do CAMR no âmbito da Instituição, apoiando a realização das suas atividades;
- V - Zelar pelo patrimônio social, moral e material do CAMR e do IFSP - Câmpus Matão, reparando-lhes os prejuízos que vier a causar;
- VI - Exercer com probidade e dedicação as funções para as quais for eleito ou designado.

Capítulo III

Das punições impostas aos sócios

Art. 16. São punições impostas aos sócios que descumprirem os seus deveres:

- I - Suspensão, por até 6 (seis) meses, dos direitos previstos no art. 14, itens I, II, III e VI;
- II - Expulsão da reunião da Assembleia Geral, ou da reunião da Diretoria Executiva, caso esteja presente.

§ 1º As punições do item I serão deliberadas em Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

TÍTULO IV **Da Organização Administrativa**

Capítulo I

Dos órgãos estatutários e suas atribuições

Art. 17. O CAMR é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva.

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CAMR, sendo constituída pela reunião com seus sócios efetivos.

Art. 19. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Aprovar o regimento da entidade e as alterações que se fizerem necessárias;
- II - Aprovar o orçamento e prestação de contas do CAMR;
- III - Apreciar e julgar dentro de 5 (cinco) dias quaisquer recursos contra atos e decisões dos órgãos do CAMR;
- IV - Suspender os associados, nos termos do presente Estatuto;
- V - Deliberar sobre a destituição de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião, sendo vedado a qualquer dos membros da Diretoria Executiva exercer direito a voto.

§ 2º Em caso de empate de votos nas deliberações da Assembleia Geral, compete ao Presidente, ou quem de direito o estiver substituindo na presidência da sessão, exercer o seu “voto de minerva”, em conformidade com o art. 28, item III.

Art. 20. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até a quarta semana de cada semestre letivo, e extraordinariamente, em caso de necessidade relevante, podendo ser convocada:

- I - Por qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva;
- II - Por qualquer sócio efetivo mediante requerimento escrito, assinado por pelo menos dois terços dos sócios efetivos, e apresentado ao Presidente da entidade.

Art. 21. Sendo legítima a convocação, esta deverá ocorrer mediante edital que defina a pauta, devidamente especificada, afixado na porta das salas de aula das turmas de graduação da unidade universitária do IFSP - Câmpus Matão, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias letivos da Assembleia.

Parágrafo único: Em caso de Assembleia extraordinária, deverá ocorrer em até 48 horas.

Art. 22. As Assembleias Gerais só poderão ocorrer durante os períodos letivos.

Parágrafo único: Caso seja autorizado pela Chefia do Departamento do curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos do IFSP - Câmpus Matão, as reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer durante o horário regular das aulas.

Art. 23. As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas:

- I - Em primeira convocação, com a presença mínima de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios efetivos;
- II - Em segunda convocação, 20 (vinte) minutos depois, com qualquer quórum.

§ 1º A duração das reuniões da Assembleia Geral será de no máximo duas

horas, podendo ser prorrogadas, com aprovação plenária, por mais trinta minutos.

§ 2º As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pelo Presidente da entidade, sendo este auxiliado pelos demais integrantes da Diretoria Executiva.

§ 3º A decisão a que se refere o art. 20, item V, deverá ser tomada por voto secreto dos presentes na Assembleia Geral.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva e suas atribuições

Art. 24. A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário (opcional);
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro
- VII – Diretor de relações públicas (opcional);
- VIII – Diretor de eventos (opcional);
- IX – Diretor de mídias sociais (opcional).

Parágrafo único: Aos membros da Diretoria Executiva do CAMR é vedada qualquer forma de remuneração ou gratificação pelos serviços prestados a entidade.

Art. 25. Até a data da primeira Assembléia Geral Ordinária, o Presidente do CAMR expedirá portaria estabelecendo os cargos auxiliares (diretorias) criados para a gestão. A Assembléia Geral Ordinária, então, decidirá pela sua ratificação, em maioria simples de votos.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo estabelecido no presente Estatuto.

Art. 26. São atribuições da Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras funções:

- I - Responder pelas ações da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- III - Gerir administrativa e financeiramente a entidade;
- IV - Organizar e propor ações judiciais em nome da entidade;
- V - Promover reuniões ordinárias abertas a todos os acadêmicos, e divulgar a sua realização;

- VI - Convocar eleições para o preenchimento dos seus cargos, observando a legislação vigente e o presente Estatuto;
- VII - Aprovar as programações de certames de caráter cívico, cultural, social, científico, técnico, artístico e desportivo;
- VIII - Elaborar no início do primeiro semestre letivo o Plano de Metas da Gestão (PLAMEG);
- IX - Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- X - Manter em dia e em ordem o registro dos sócios, dos bens patrimoniais, bem como dos demais registros existentes;
- XI - Interceder junto aos órgãos diretivos da unidade universitária do IFSP - Câmpus Matão no que diz respeito à defesa dos interesses coletivos de seus sócios efetivos;
- XII - Registrar em livro próprio os auxílios recebidos por doação, arrecadação ou serviços prestados pela entidade;
- XIII - Apresentar relatório final das suas atividades com balancetes explicativos dos seus planos de aplicação, como prestação de contas aos sócios efetivos e aos demais interessados;
- XIV - Cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- XV - Conclaves ou outras promoções do movimento estudantil, respeitando as regras impostas por tais eventos;
- XVI - Aplicar com rigor as penalidades previstas no presente Estatuto.

Art. 27. São atribuições do Presidente:

- I - Representar a entidade em todos os atos, jurídica ou não, em que esta participar;
- II - Convocar e presidir, sempre que possível, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral;
- III - Exercer o “voto de Minerva” nas reuniões da Assembleia Geral, quando assim for necessário;
- IV - Assinar as portarias, resoluções e demais atos administrativos expedidos pelo CAMR, que devem ser subscritas pelo Secretário da entidade;
- V - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes, balanços, cheques, ordens de pagamento, autorizações para compras e outros documentos de igual natureza;
- VI - Fazer aplicar as penalidades previstas de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 28. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Representar e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e assumir a presidência na renúncia, afastamento ou falecimento do titular;
- II - Exercer atividades delegadas pelo Presidente, através de Portaria.

Art. 29. São atribuições do 1º e 2º Secretário:

- I - Administrar os serviços da Secretaria, responsabilizando-se pelos seus

arquivos;

- II - Manter em dia e em ordem os registros administrativos da entidade;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas no prazo de até 2 (dois) dias;
- IV - Substituir eventualmente o Vice-Presidente, o Presidente e o Tesoureiro, quando impedidos, sendo vedada à substituição de mais de dois membros da Diretoria Executiva no mesmo ato;
- V - Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o Plano de Metas da Gestão (PLAMEG), a ser apresentado no início de cada semestre letivo à Assembléia Geral e aos demais interessados;
- VI - Expedir a pauta das reuniões.

Art. 30. São atribuições do Tesoureiro e 2º Tesoureiro:

- I - Elaborar o orçamento da entidade, estimando a receita e fixando a despesa para atender ao programa anual a ser desenvolvido, submetendo a aprovação da Assembleia Geral;
- II - Manter nas instituições bancárias, em nome do CAMR, todo o numerário recolhido pela Tesouraria, podendo movimentá-lo somente em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;
- III - Publicar semestralmente, no mural da entidade, o balancete do caixa, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva;
- IV - Assinar todos os documentos contábeis;
- V - Proceder à aquisição de bens móveis ou imóveis, bem como a compra de materiais para o CAMR;
- VI - Preparar a parte contábil do relatório final da gestão no CAMR;
- VII - Manter regularizada a situação contábil e fiscal da entidade;
- VIII - Substituir eventualmente, o Secretário, o Vice-Presidente, o Presidente, o Diretor de Relações Públicas, o Diretor de Eventos e o Diretor de Mídias Sociais, quando impedidos, sendo vedada à substituição de mais de dois membros da Diretoria Executiva em mesmo ato.

Art. 31. São atribuições do Diretor de Relações Públicas:

- I – Concebe e organiza a comunicação e a informação entre a CAMR e os diversos públicos para criar, manter ou melhorar a sua imagem exterior e o seu prestígio;
- II – Implementa o conjunto de ações necessárias para fazer, conhecer as atividades, a produção, o papel econômico e social da entidade que representa;
- III – Adesão de patrocínios.

Art. 32. São atribuições do Diretor de Eventos:

- I – Concebe e organiza eventos relacionados ao CAMR;

Art. 33. São atribuições do Diretor de Mídias Sociais:

- I – Responsável por todas as interações digitais do CAMR;
- II – Informar semestralmente, por meio das mídias sociais, os balancetes,

balanços, cheques, ordens de pagamento, autorizações para compras e outros documentos de igual natureza;
III – Divulgar as atividades nas mídias digitais.

Art. 34. São punições impostas aos integrantes da Diretoria Executiva que faltarem com as suas atribuições:

- I - Advertência expressa;
- II - Suspensão do exercício do cargo por até 30 (trinta) dias;
- III - Destituição do cargo.

§ 1º As punições dos itens I a III somente poderão ser impostas com aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º Na hipótese de destituição do Presidente, assumirá as suas funções aquele que pela ordem o deve substituir, devendo este indicar para o seu cargo de origem um novo membro, a ser ratificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no prazo de 15 (cinco) dias letivos.

§ 3º Na hipótese de destituição de qualquer outro dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente indicará um novo membro para substituí-lo, devendo a escolha ser ratificada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no prazo de 20 (vinte) dias letivos.

§ 4º Na hipótese de destituição de mais de 3 (três) membros da Diretoria Executiva, considera-se esta destituída por inteiro, assumindo temporariamente a presidência do CAMR o (a) acadêmico (a) mais votado em Assembleia Geral convocada pelos membros restantes da Diretoria Executiva recém destituída, até que seja eleita uma nova Diretoria Executiva

§ 5º O membro da Diretoria Executiva que, até a primeira Assembleia Geral Ordinária após o término da sua gestão, se recusar a fornecer informações referentes à prestação de contas de suas ações, estará sujeito às sanções civis e penais cabíveis.

TÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 35. A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples, pelo voto direto e secreto de seus sócios efetivos, observado o presente Estatuto e procedimento eleitoral específico (eleição), **a se realizar na primeira semana do mês de outubro de cada ano.**

Parágrafo Único: Em caso de empate na primeira colocação entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova eleição, apenas com a participação dessas chapas, em um prazo máximo de 3 (três) dias letivos.

Art. 36. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva é de 1 (um) ano, sendo permitida somente duas reeleições, para todos os cargos.

Art. 37. As eleições serão convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital assinado pelo Presidente da entidade, dele

constando às normas relativas ao procedimento eleitoral.

Art. 38. As normas relativas ao procedimento eleitoral deverão conter:

- I - No mínimo 3 (três) dias letivos para inscrição de chapas, a partir da publicação do edital;
- II - No máximo 2 (dois) dias letivos para a homologação das inscrições;
- III - Ao menos um debate entre as chapas concorrentes, conduzido pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, no impedimento deste, pelo seu substituto legal presente, respeitando-se a ordem de hierarquia, no período de 30 minutos;
- IV – No caso de haver apenas uma chapa inscrita, esta será automaticamente eleita, podendo ser convocada Assembleia Geral por qualquer sócio efetivo em caso de discordância.

Parágrafo Único: O membro da Diretoria Executiva que estiver escrito em uma das chapas, independente do cargo a que estiver concorrendo, deverá renunciar a função que exerce no prazo a ser estabelecido pelo edital da eleição.

Art. 39. A posse da nova Diretoria Executiva eleita será realizada obrigatoriamente na segunda semana do mês de outubro, anualmente.

Art. 40. Os candidatos deverão ser alunos que estejam cursando pelo menos 3 (três) disciplinas da grade curricular, não podendo exercer a presidência aqueles que tem a colação de grau prevista para antes do término do mandato.

Art. 41. O procedimento eleitoral deverá ser realizado no recinto da unidade universitária do IFSP - Câmpus Matão, durante o horário de funcionamento do Câmpus, mediante identificação do acadêmico votante, sendo garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Art. 42. Expirado o prazo de votação, proceder-se-á à imediata apuração do resultado da eleição e à conseqüente proclamação dos eleitos.

Art. 43. A votação e a apuração serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, composta por pelo menos 1 (um) docente da unidade universitária do IFSP - Câmpus Matão e 2 (dois) acadêmicos não candidatos, complementada por 1 (um) indicado de cada chapa concorrente.

Parágrafo Único: No edital de convocação das eleições o Presidente deverá obrigatoriamente nomear a Comissão de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO VI

Da Representação Estudantil

Art. 44. O corpo discente da unidade universitária do IFSP - Câmpus Matão tem representação junto ao CAMR, cujas chapas para ocupar as vagas reservadas aos acadêmicos (titular e suplente) são disputadas por meio de processo eleitoral que ocorre anualmente.

Art. 45. A representação estudantil tem por finalidade:

- I - Promover a cooperação entre a comunidade acadêmica e incentivar o aprimoramento da instituição;
- II - Defender os interesses dos estudantes, respeitados os princípios do presente Estatuto;
- III - Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, o patrimônio moral e material da unidade universitária do IFSP - Câmpus Matão e a harmonia entre os diversos organismos da sua estrutura;
- IV - Realizar intercâmbio com entidades congêneres.

TÍTULO VII Da Alteração Estatutária

Art. 46. As alterações estatutárias deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 47. Qualquer alteração estatutária deverá ser aprovada por pelo menos dois terços dos sócios efetivos presentes na Assembleia Geral.

Art. 48. São instrumentos legítimos para propor alterações estatutárias:

- I - Qualquer membro da Diretoria Executiva;
- II - Requerimento escrito assinado por um terço dos sócios efetivos.

TÍTULO VIII Disposições Finais e Transitórias

Art. 49. As disposições contidas neste Estatuto, após aprovação em Assembleia Geral, somente terão caráter obrigatório a partir da data de seu registro em cartório, a ser realizado pela atual Diretoria Executiva do CAMR.

Art. 50. Os dispositivos referentes ao procedimento eleitoral deverão ser aplicados a partir do pleito a ser realizado na **primeira semana do mês de setembro**, e as mudanças na estrutura administrativa do CAMR podem ser introduzidas já na atual gestão, por meio de portaria expedida pelo Presidente, subscrita pelo Secretário.

Art. 51. Casos omissos a este Estatuto deverão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, com aprovação em Assembleia Geral.

Art. 52. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Matão, _____ de _____ de 2018.